

2024

PROGRAMA DE

INTEGRIDADE



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Agência de Desenvolvimento

Econômico de Pernambuco S/A -

ADEPE

2024

EXPEDIENTE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE 2024

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RAQUEL LYRA
Governador do Estado

PRISCILA KRAUSE
Vice-Governadora do Estado

GUILHERME REYNALDO CAVALCANTI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO
Diretor-Presidente

ARLINDO HENRIQUE TABOSA PEREIRA
Diretor-Geral de Gestão

BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO
Diretora-Geral de Atração de Investimentos

CAMILA BANDEIRA DE MELLO SANTOS
Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa

PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA
Diretor Geral de Fomento, Inovação e Arranjos Produtivos

RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS
Diretor-Geral de Infraestrutura

JOÃO VICTOR FALCÃO DE ANDRADE
Superintendente Jurídico

BRUNO AURÉLIO SANTOS LIRA
Diretor Executivo de Incentivos Fiscais

HUDSON LEONARDO OLIVEIRA DE AQUINO
Diretor Executivo de Negócios e Projetos de Desenvolvimento

JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
Diretor Executivo de Relacionamento e Desenvolvimento Institucional

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**CARLOS SOARES SANT'ANNA****Representante do Acionista Majoritário e Presidente do Conselho de Administração****AMANDA AIRES VIEIRA****Representante do Acionista Minoritário****LUIZ OTÁVIO MEIRA LINS****Membro Independente****DANIELLA MARIA CARDOSO DE BRITO ALVES****Membro de Livre Escolha****FRANCISCO FRANCO DE VASCONCELOS****Membro de Livre Escolha****IVANEIDE DE FARIAS DANTAS****Membro de Livre Escolha****MARCELO JOSÉ FERREIRA E SILVA****Membro de Livre Escolha****COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO:****RAFAEL AMORIM SARUBBI****Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário****BENEDITO SEVERIANO DOS SANTOS****Membro do Comitê de Auditoria Estatutário****BERNADO DE LIMA BARBÓSA****Membro do Comitê de Auditoria Estatutário****COMITÊ DE ÉTICA:****JOÃO LUIZ RÊGO LESSA FILHO****Titular****LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO****Titular****FERNANDA MARIA COSTA FARIAS****Titular****IVANETE DE SOUZA OLIVEIRA****Suplente**

MARCUS JOSÉ DE ANDRADE
Suplente

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SANTOS
Suplente

COMITÊ DE INTEGRIDADE:

FRANCISCO EURICO DA SILVA JUNIOR
Titular

ÉRIKA CRISTINA DE LIMA VASCONCELOS
Titular

FERNANDA MARIA COSTA FARIAS
Titular

COMITÊ DE COMPLIANCE:

FRANCISCO EURICO DA SILVA JUNIOR
Titular

NATHALY SCAVUZZI MENEZES MEDEIROS DE SOUZA
Titular

HUDSON LEONARDO OLIVEIRA DE AQUINO
Titular

ELABORAÇÃO:

NATHALY SCAVUZZI MENEZES MEDEIROS DE SOUZA
Assessora

ÉRIKA CRISTINA DE LIMA VASCONCELOS
Coordenadora

DIAGRAMAÇÃO:

FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
Gerente

Elaborado/Aprovado
Outubro/2024

<http://www.adepe.pe.gov.br>

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO
Av. Rosa e Silva, 347 - Graças - Recife/PE
+55 81 3181-7300

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

É com muita satisfação que apresento o Programa de Integridade da Adepe para 2024. Este documento representa mais do que um compromisso formal; ele reflete a essência da nossa organização e a nossa busca incansável por um Pernambuco mais justo e desenvolvido.

Nos últimos meses, testemunhamos como a integridade tem sido fundamental para fortalecer nossos projetos, atrair investimentos e, acima de tudo, conquistar a confiança da sociedade. Nossos esforços para fortalecer os arranjos produtivos locais, atrair investimentos, desenvolver obras de infraestrutura, fomentar a inovação e apoiar o empreendedorismo e a economia criativa não seriam possíveis sem uma governança sólida.

Estamos fazendo um trabalho diário de muito diálogo, escuta ativa e transparência, liderados pela governadora Raquel Lyra e uma equipe focada. No Governo de Pernambuco, acreditamos que a integridade não é apenas um valor, mas um ativo estratégico. É ela que nos permite construir parcerias sólidas, tomar decisões transparentes e garantir a eficiência dos nossos recursos.

Aqui na Adepe estamos atentos a quaisquer irregularidades e dispostos a aprender e crescer com o compromisso de reforçar a construção de um ambiente de trabalho onde a ética seja o nosso norte.

Para acompanhar o progresso do nosso programa de integridade, estabelecemos metas claras e indicadores que serão monitorados regularmente. Além disso, vamos promover ações de comunicação interna, treinamentos e canais de denúncia para garantir que todos estejam engajados e informados.

É trabalhando juntos que faremos da Adepe um exemplo de boa governança e um motor de desenvolvimento para Pernambuco!

*André Teixeira Filho
Diretor-presidente da Adepe*

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
GLOSSÁRIO	12
1. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO	23
1.1. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS	25
1.2. ESTRUTURA REGIMENTAL	27
1.3. ENTIDADES VINCULADAS	30
1.4. MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS	31
INTEGRIDADE, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	
2. COMITÊ DE INTEGRIDADE	34
3. COMITÊ DE ÉTICA	35
4. COMITÊ DE COMPLIANCE	36
5. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	37
6. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	41
7. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS	43
8. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	45
9. REGULAMENTO DE DEFINIÇÕES DE CRITÉRIOS DE SIGILOS ESTRATÉGICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL	47
GESTÃO DE RISCO E CONTROLE INTERNO	
10. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	50
11. RISCO	54
REFERÊNCIAS	57
ANEXOS	59

APRESENTAÇÃO

Em virtude das rápidas mudanças do mundo atual e da necessidade humana de manter-se ético e íntegro, a ADEPE apresenta o programa de integridade com as principais diretrizes adotadas pela nossa Estatal.

Diante disso trazemos o conceito de integridade, cuja origem vem do latim *integritate*, que significa a qualidade ou estado de alguém que é íntegro, que possui conduta reta, ética, justa, honesta, proba. Em que integridade é sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade.

Já a ética, que tem origem do grego *ethos*, que quer dizer o modo de ser, o caráter. Ao ser traduzida pelos romanos, o *ethos* grego, para o latim *mos* (ou no plural *mores*), quer dizer costume, de onde vem a palavra moral. Ética é a vontade de agir corretamente. Na antiguidade grega, era concebida como uma parte da filosofia que tinha como objeto a moralidade das ações humanas. A ética no trabalho gera comportamentos positivos e corretos. Estimulando o clima organizacional harmonioso, inibindo os comportamentos antiéticos, diminuindo os riscos de fraude, assédio e corrupção.

Estamos alinhados com os conceitos apresentados, por meio dos nossos Valores: Excelência na prestação de serviços, Inovação, Eficácia econômico-financeira, Valorização do capital humano, Ética e transparência. Sendo assim a integridade de um órgão depende do comportamento de cada um de seus integrantes!

Estando nosso Programa alinhado com os preceitos da Lei Federal Nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e pelo Decreto Estadual Nº 54.436/2023, que a regulamenta no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como as diretrizes do Programa Pernambuco Mais Íntegro (PPMI), instituído pelo Decreto Estadual Nº 46.856/2018, e da Lei Federal Nº 12.846/2013 e da Lei Estadual Nº 16.309/2018, conhecidas como Lei Anticorrupção.

Além de estar alinhado com os objetivos do Programa Pernambuco Mais Íntegro (PPMI):

I - adotar princípios éticos e normas de conduta regidas pela boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, imparcialidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, transparência e eficiência, e ainda certificar o seu cumprimento;

II - desenvolver um sistema de integridade efetivo que envolva os órgãos, as entidades e os parceiros institucionais públicos e/ou privados;

III - contribuir para a melhoria da gestão pública e aperfeiçoamento das políticas públicas, por meio do aprimoramento da governança, do fortalecimento do controle interno e da incorporação de mecanismos de prevenção, detecção e tratamento aos riscos de integridade;

IV - estimular e orientar os agentes públicos para adoção de comportamento íntegro em conformidade com a função e atribuição individual, com o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, o Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual e o Código de Conduta Ética específico do órgão ou entidade, quando existente; e

V - fomentar a incorporação de valores éticos e a adoção de medidas e instrumentos que promovam a conformidade com os normativos vigentes nas relações entre a administração pública e os setores público e privado.

O presente programa de integridade foi devidamente aprovado pela Comissão de Ética e pelo Conselho de Administração desta Agência.

GLOSSÁRIO

Administração - consideram-se administradores da ADEPE os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Agente- pessoa física ou jurídica autorizada a representar ou agir em nome de outra pessoa física ou jurídica na condução de seus interesses comerciais. Agentes podem ser definidos, grosso modo, em agentes de vendas (ex.: corretores) e agentes de procedimentos (ex.: despachantes).

Agente Público - pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.

Arquivo da ADEPE - conjuntos de documentos, inclusive eletrônicos, produzidos, recebidos e acumulados pela Agência, no exercício de suas funções e atividades, que compõem sua informação oficial.

Alta Administração - pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Apetite ao Risco - grau de exposição que a Empresa está disposta a aceitar para atingir suas metas e objetivos, preservar e criar valor aos acionistas, estando diretamente relacionada à sua estratégia. O apetite ao risco é o nível aceitável de variação, considerando o atendimento de objetivos específicos da Companhia.

Ato ou fato relevante - caracteriza-se por qualquer decisão do acionista controlador, deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da ADEPE que possa influir de modo ponderável na cotação de bens ou serviços, ou quaisquer outros negócios jurídicos entabulados.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - Autoridade Nacional de Proteção de Dados é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Autoridade Governamental- todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, além dos partidos políticos; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações

diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Avaliação de Riscos - processo integrado que envolve a identificação e a análise dos riscos as quais a Empresa se encontra exposta.

Aviso de Privacidade - Instrumento pelo qual o Controlador fornece informações completas sobre as características essenciais do tratamento.

Categoria do sigilo - classe atribuída ao sigilo, a exemplo de estratégico, comercial, industrial, fiscal ou bancário.

Cliente- é o destinatário de um produto, serviço ou ideia comprada de uma pessoa jurídica. São geralmente classificados em dois tipos:

- a- Cliente intermediário, ou seja, o comerciante que compra o produto para revendê-lo; e
- b- Cliente final, isto é, aquele que não revende o produto, é o usuário final.

Colaborador- todo o funcionário, estagiário, terceirizado, assessor, coordenador, gerente, diretor, presidente, conselheiro e membro de comitê.

Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) - órgão sem poder deliberativo ou de gestão, com a atribuição de assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, com foco no acompanhamento e avaliação de riscos, de informações gerenciais, contábeis e de Compliance.

Condições de Mercado- são aquelas condições que seguem os princípios mercadológicos da:

- a- Competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
- b- Conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Adepe, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
- c- Transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e
- d- Equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

Conflito de Interesse- toda situação que represente confronto entre interesses pessoais de um colaborador e os interesses da Adepe, a qual possa acarretar, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções daquele colaborador, em detrimento dos interesses da Adepe.

Conselho de Administração (CONSAD) - órgão colegiado a quem compete administrar a Empresa juntamente com a Diretoria Estatutária, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Conselho de Ética- órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Código de Ética, Conduta e Integridade da Adepe, bem como por administrar sua aplicação, monitoramento e aperfeiçoamento.

Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade ou Conselho (LGPD) - O Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade é composto por representantes, titulares suplentes, dos órgãos: Poder Executivo Federal, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Comitê Gestor da Internet no Brasil, entidades da Sociedade Civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais.

Compete ao Conselho propor diretrizes à Política Nacional de Proteção de Dados; elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; sugerir ações a serem realizadas pela ANPD; elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população em geral, nos termos do art. 58-B da LGPD.

Consentimento - Consentimento deverá ser fornecido através de uma afirmação clara estabelecendo uma manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, tais como por consentimento escrito, incluindo meios eletrônicos, ou por declaração verbal, desde que mediante prova do seu consentimento.

Controlador - Pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Controlador), sozinho ou juntamente a outros Controladores (Co-Controladores).

Dado Pessoal - Dado Pessoal é qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tais como nome, número de identificação, dados de localização, um identificador online ou a um ou mais dos elementos característicos de sua identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social (veja também Categorias especiais de dados pessoais).

Dados Pessoais Sensíveis (incluindo biométricos e referentes à saúde) - Categoria de dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Esses dados são definidos pela LGPD como “Dados Pessoais Sensíveis”:

a. “**Dados genéticos**”: dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa física que fornecem informações unívocas sobre a fisiologia ou sobre a saúde de tal pessoa física, e que resultam designadamente da análise de uma amostra biológica da pessoa física em questão;

b. “**Dados biométricos**”: dados pessoais resultantes um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa física que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa, tais como foto, vídeo, imagens da face ou dados de impressão digital;

c. “**Dados relativos à saúde**”: dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa física, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

Diretoria-Geral - órgão executivo colegiado de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com a estratégia e orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Distribuidor- pessoa física ou jurídica que adquire produtos de outra pessoa física ou jurídica para revendê-los a varejistas ou diretamente a consumidores finais, cuidando de logística, armazenagem e transporte.

Documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo.

Dono do Controle (ControlOwner) - responsável por executar e auto avaliar os controles internos, implementar e responder a planos de ação nos casos de detecção de deficiências.

Dono do Processo (ProcessOwner) - responsável pelo processo na primeira linha, por garantir a execução das atividades de gerenciamento de riscos, revisar a classificação e monitorar a exposição a riscos. Avaliar os resultados da execução de controles e garantir a implementação de planos de ação.

Dono do Risco (Risk Owner) - responsável direto pelo gerenciamento dos riscos associados às suas operações na primeira linha, por monitorar a execução dos controles e implementação de medidas corretivas para o seu devido tratamento.

Efeito - é um desvio em relação ao esperado – positivo e/ou negativo. Os efeitos podem ter diferentes aspectos (tais como metas financeiras, metas de desempenho, de saúde e segurança, ambientais etc.) e podem aplicar-se em diferentes níveis, tais como estratégico, organizacional, de projeto, de produto, de processo e outros.

Encarregado ou DPO (Data Protection Officer) - Pessoa natural encarregada de supervisionar e dar suporte ao Controlador ou ao Operador em todos os temas relacionados ao tratamento de Dados Pessoais. O DPO desempenha um papel consultivo, ele/ela supervisiona a conformidade à LGPD, pelo Controlador e o Operador, e é a referência e ponto de contato com a Autoridade Nacional e com os Titulares, de acordo com o que está previsto na LGPD e nesta Política.

Fornecedor - pessoa física ou jurídica que fornece bens (materiais, peças, equipamentos etc.) e/ou serviços para outra pessoa física ou jurídica.

Evento - incidente ou ocorrência, a partir de fontes internas ou externas à Companhia, capaz de afetar a realização dos objetivos.

Fatores de Risco - ocorrências específicas que por si só, ou combinadas com outras, podem gerar riscos ao negócio.

Gestão de Riscos - processo estruturado para identificação, análise, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos corporativos visando padronizar e orientar seu mapeamento e monitoramento, alinhando estratégia, processos, pessoas, tecnologia e conhecimentos, objetivando a preservação e criação de valores aos acionistas.

Impacto - resultado ou efeito de um evento, que a Companhia pode estar exposta em relação aos objetivos de negócio, antes e/ou depois da avaliação do respectivo risco, podendo ser de ordem tangível ou intangível de acordo com o apetite ao risco.

Incerteza - estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento e sua compreensão, ao seu conhecimento, à probabilidade de o evento acontecer e às suas consequências.

Incidente de Segurança de Dados - O incidente de Segurança de Dados é uma violação de segurança que leva ao acesso, divulgação não autorizada, alteração, perda ou destruição acidental ou ilegal de Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

Informação- dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. A informação pode ser classificada em quatro níveis quanto à confidencialidade:

- a- Pública;
- b- Reservada, é aquela que pode ser prejudicial à Adepe, trazendo, caso divulgada, efeitos indesejáveis;
- c- Secreta, se quando liberada trouxer consigo dano sério à Adepe;
- e
- d- Ultra-secreta, quando sua publicidade causar dano grave à Adepe.

Influência significativa- é o poder de participar ou exercer em decisões financeiras e operacionais de uma entidade, sem controlá-la.

Informação - ativo essencial para os negócios da ADEPE e que consequentemente necessita ser adequadamente protegido.

Informação pessoal - aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; VII - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança operacional ou econômico financeira da ADEPE, conforme estabelecido na Política de Divulgação de Informações.

Joint-venture- associação em que duas entidades se juntam para tirar proveito de alguma atividade, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria.

Legítimo Interesse - O legítimo interesse é uma das bases legais para tratar Dados Pessoais e é definido pela relação especial que une o Controlador ao Titular.

Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD - Lei Federal nº 13.709/18 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Mapa de Riscos - instrumento não exaustivo onde são documentadas as principais exposições a riscos que necessitam ser avaliadas periodicamente e monitoradas pela Companhia, compreendendo todas suas áreas.

Matriz de Riscos - ferramenta de gerenciamento que permite visualizar a identificação de fatores de riscos, bem como sua combinação entre o impacto e a probabilidade, enfatizando aqueles que devem receber priorização junto com os respectivos planos de ações.

Modelo das Três Linhas - modelagem, instituída pelo IIA (The Institute of Internal Auditors) que enfatiza o papel das boas práticas de governança, no qual a estratégia deve estar alinhada à missão da Companhia, através do encorajamento de ações proativas, estabelecendo de forma clara e objetiva o gerenciamento de riscos e controles internos como responsabilidade da gestão.

Medidas de Segurança - Medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de acordo como o Art. 46 da Lei Federal nº 13.709/18 e sua respectiva regulamentação.

Montante relevante- valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional bruta da Adepe, referente a transações, no período de 01 (um) exercício financeiro, provenientes de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.

Operador - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Parceiro - pessoa física ou jurídica que se associa a outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) (ou com órgãos governamentais), reunindo recursos

para um objetivo comum, mantendo, cada uma das partes, a sua personalidade jurídica própria.

Parente/Familiar- para fins desta Política, o termo abrange cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (ã), pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado (a), cunhado (a), avô, avó, sogro (a), genro, nora, neto (a), primo (a), tio (a), sobrinho (a), ou qualquer outro Parente até o seu 3º grau ou pessoa que resida com o Colaborador ou Terceiro.

Parte Relacionada- são consideradas partes relacionadas às pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Adepe tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios a Adepe.

Pessoal com influência relevante da administração/Pessoal chave- pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Adepe, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador.

Plano Estratégico (PE) - instrumento de caráter corporativo que consolida uma visão de quinze anos das estratégias e resultados pretendidos pela Companhia.

Prestador de serviços - pessoa física ou jurídica que fornece para outra pessoa física ou jurídica suporte funcional, tal como nas áreas de: tecnologia da informação, logística, telecomunicação, armazenagem, entre outros.

Política - conjunto de diretrizes da Companhia em relação a um tema relevante, aplicável a ela, suas subsidiárias e controladas que possuem quadro funcional. A Política norteia as ações em todos os níveis da Companhia.

Probabilidade - utilizada para referir-se à chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada, ainda que objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, e se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Processo - conjunto de atividades estruturadas, inter-relacionadas e ordenadas internamente em áreas da Companhia, que utilizam entradas para entregar um resultado pretendido para atingir seus objetivos.

Pseudonimização, anonimização e criptografia - A pseudonimização significa o tratamento de dados pessoais de forma que deixem serem atribuídos a um Titular específico, salvo se recorrer-se à informações

suplementares, e desde que essas informações suplementares sejam mantidas arquivadas separadamente. Já a anonimização, é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Criptografia, por sua vez, o processo de transformar informação usando um algoritmo de modo a impossibilitar a sua leitura a todos exceto aqueles que possuam uma identificação particular, geralmente referida como chave.

Rascunho - documento produzido durante a fase de avaliação ou debate sobre determinado assunto, mas que não foi utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo e que, portanto, não se caracteriza como informação oficial da ADEPE.

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais ou DPIA - Avaliação de risco destinada a (a) Descrever o projeto de tratamento do dado e suas finalidades; (b) Avaliar a necessidade e proporcionalidade do tratamento; (c) Avaliar os riscos para os direitos e liberdades do Titular decorrentes do tratamento; (d) Determinar e mitigar medidas; e (e) Quando considerado necessário pelo DPO, confrontar os resultados do DPIA com a Autoridade Nacional.

Risco - probabilidade de ocorrência de evento, de fontes internas e/ou externas, capaz de afetar negativamente a realização dos objetivos da Companhia, podendo abranger um ou mais aspectos, entre eles: reputacional, estratégico, financeiro, operacional, regulatório, de integridade, político, tecnológico, sistêmico, socioambiental, desvios de conduta e atos de natureza ilícita.

Riscos Estratégicos - riscos associados às decisões estratégicas da alta administração da Companhia que visam atingir seus objetivos de negócios, assegurando a capacidade ou habilidade da Tupy em proteger-se ou adaptar-se às mudanças do ambiente que ela esteja inserida.

Riscos Inerentes - risco presente antes do tratamento de riscos – ausência de qualquer ação que possa alterar o impacto ou probabilidade.

Riscos Residuais - risco remanescente, após o tratamento de riscos realizado pela Companhia.

Sigilo Comercial - proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a

competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a ADEPE à concorrência desleal.

Sigilo Estratégico - proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a ADEPE à concorrência desleal.

Sigilo Industrial - proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários, direitos de entidade privada vinculada contratualmente a ADEPE ou expor a Agência à concorrência desleal.

Stakeholders - são as partes interessadas, compreendendo todos os entes envolvidos com os negócios e operações da Agência.

Terceiro - toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da Adepe ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome da Adepe.

Titular dos Dados Pessoais - Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Ele /Ela é entendido(a) como uma pessoa natural identificada ou identificável.

Tolerância ao Risco - a tolerância ao risco reflete a filosofia de gerenciamento de riscos da Companhia, correspondendo ao percentual de variações aceitáveis para realização do objetivo.

Transações - é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações mais comuns: compras ou vendas de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); contratos de agenciamento ou licenciamento; avais, fianças e quais outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; patrocínios e doações.

Transferência Internacional de Dados - Há transferência internacional de dados quando há transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Tratamento - Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Unidade de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno (CGRCI) - processo conduzido pelas estruturas de governança, administração e outros profissionais da Empresa, com o objetivo de proporcionar segurança razoável quanto à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade, modificando os riscos do negócio, seja reduzindo a probabilidade de sua ocorrência, seja minimizando seus impactos negativos.

1. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO



A Adepe foi criada em 22 de dezembro de 1965 como uma sociedade de economia mista (Lei nº 5.783/1965), durante a gestão do Governador Paulo Pessoa Guerra. Em 26 de agosto de 1966, por meio da Lei nº 5.840, o chefe do Poder Executivo autorizou subscrever capital na sociedade Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco, Crédito, Financiamento e Investimento – Comper. No mesmo ano, essa sociedade teve sua denominação alterada para Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco – Distritos Industriais (Comper – DI).

No início de suas atividades, a Companhia, localizada no Distrito Industrial do Cabo de Santo Agostinho, numa área de 764 hectares, era responsável por adquirir áreas para a implantação de Distritos Industriais (DIs) e novas indústrias que, por sua natureza, não pudessem se localizar em DIs, organizar e administrar os DIs do Estado (atuais e futuros) e alienar, em condições estimuladoras, aos interessados em empreendimentos industriais no Estado, de lotes ou parcelas de terrenos.

Em 06 de setembro de 1968, durante o Governo de Nilo de Sousa Coelho, a Comper-DI teve sua razão social modificada para Distritos Industriais de Pernambuco S/A (DI-PER), agora com sede no Recife. A DI-PER tinha como finalidades principais realizar aquisição, planejamento, organização, administração de áreas destinadas à implantação de Distritos Industriais, Distritos Comerciais e Distritos Agroindustriais ou outras ligadas ao setor industrial e atividades correlatas; financiamento, a título de incentivo, para aquisição de áreas ou edifícios, destinados à implantação de unidades industriais e agroindustriais; incentivar o intercâmbio e relacionamento das empresas industriais instaladas no Estado, com outras, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Em 18 de maio de 1972, a DI-PER sofreu nova alteração em sua razão social, passando a ser reconhecida como Companhia de Desenvolvimento Industrial de Pernambuco (Diper), com sede na Rua da Aurora, nº 1377, no bairro da Boa Vista, onde atualmente funciona a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado.

Duas décadas depois, no ano de 1992, durante a administração do então Governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, teve sua sede social transferida para o endereço que ocupa até hoje, na Avenida Rosa e Silva, nº 347, bairro das Graças, e foi modificada sua razão social para Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper).

Além do novo endereço, a mudança trouxe modificações na composição gerencial da Agência, que passou a ser dirigida por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um corpo diretivo, sendo entidade vinculada a então Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo. Ações de apoio aos setores industrial, agroindustrial, comercial, de serviços, florestal e mineral foram englobadas naquela época, junto com a implementação de ações de fomento e de atrações de investimentos com mecanismos próprios e do Governo do Estado.

A partir de 2007, na gestão do então Governador Eduardo Campos, e com o advento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico a qual passou a ser vinculada, a AD Diper recebeu a orientação da administração estadual de concentrar ainda mais seus esforços no sentido de contribuir para a interiorização do desenvolvimento, estimulando a instalação de empresas dos setores industrial, comercial e de serviços no interior do território pernambucano, inclusive promovendo ações em prol das cadeias e dos arranjos produtivos locais.

Vale lembrar ainda que na Adepe, surgiram projetos importantes para Pernambuco e que, posteriormente, se tornaram, também, entes da Administração Pública como o Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros (Suape), criado na gestão do Governador Eraldo Gueiros Leite, em 1978, e a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (Age), instituída em 2010 como Agência de Fomento de Pernambuco (Agefepe), pelo Governador Eduardo Campos. A Fenearte, maior feira de artesanato da América Latina, também surgiu na Adepe, que a executa desde julho de 2000, e juntamente ao Centro de Artesanato de Pernambuco, com sedes

no Recife e em Bezerros, também geridos pela Agência, é, atualmente, as principais plataformas de geração de negócios do setor no estado.

Em 2021 a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADDIPER passou a se chamar Adepe, lançou novo layout de marca e promoveu um reposicionamento estratégico, a fim de se manter atualizada com as tendências do mercado e avançando na atração de empreendimentos, gerando emprego e renda para os Pernambucanos. Com o reposicionamento estratégico, foram realizadas mudanças importantes na estrutura, agregando inovação e sustentabilidade a vocação da Agência para impulsionar o crescimento e a solidificação da economia.

Novos desafios se apresentam à Agência, como a recente abertura de uma unidade avançada de negócios em São Paulo (SP), cujo objetivo é conectar pessoas, negócios e ideias para atrair investimentos para o Estado de Pernambuco, e desde 2022 está funcionando o escritório da Adepe na capital econômica brasileira.

Em 2023, a Adepe inaugurou seu escritório em Caruaru, com o objetivo de aproximar o Estado das empresas do polo de confecções e dos pequenos produtores. Com isso, a Agência soma quatro unidades, fortalecendo seu apoio ao desenvolvimento econômico de Pernambuco.

1.1. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco é uma empresa pública que atua em um amplo espectro de mercado, desde o atendimento a pequenos produtores rurais e artesãos até grandes empresas que desejam instalar em Pernambuco suas plantas industriais.

Pioneira na atração de investimentos produtivos para o Nordeste, a agência conta com uma equipe qualificada que participa de feiras e eventos, bem como realiza visitas estratégicas. A equipe atua juntamente aos empresários no diálogo com os diversos entes públicos, na esfera estadual e municipal, fornecendo informações pontuais e estratégicas sobre as melhores condições para se investir no Estado, identificando os locais mais viáveis para o sucesso do negócio.

A Adepe também administra a comercialização de terrenos e loteamentos empresariais, bem como coordena as ações de engenharia, abertura, manutenção, recuperação, reforma e modernização dos empreendimentos sob sua responsabilidade. Atualmente, a agência administra 32 Distritos Industriais, que oferecem infraestrutura adequada para o desenvolvimento de negócios de diversos portes e segmentos.

Além disso, atua como facilitadora na instalação e operação de empresas em Pernambuco. A agência orienta os empreendedores na estruturação dos projetos e apoia nos contatos com os diversos órgãos reguladores e licenciadores, bem como prestadores de serviços. Esse trabalho é realizado tanto para as empresas em implantação, quanto nas empresas em operação.

Após a instalação das empresas, é realizado um trabalho de monitoramento e apoio às empresas, conhecido como aftercare. O objetivo é verificar o cumprimento dos prazos, apoiar as demandas geradas pelos empresários, tais como acesso à água, energia elétrica, telefonia, gás, além dos licenciamentos necessários à implantação e operação.

O Estado de Pernambuco oferece um ambiente de segurança jurídica dos incentivos fiscais, referentes ao ICMS, obtidos por meio do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe). O Prodepe é um dos mais robustos do gênero, pela abrangência e escalonamento de percentuais em função da localização dos empreendimentos, e transparente, por dar publicidade aos atos através de decretos específicos no Diário Oficial.

A Agência realiza a cogestão, buscando identificar as oportunidades de incentivos fiscais, econômicos e financeiros que podem ser oferecidos/pleiteados pelos empreendedores, além do acompanhamento dos demais incentivos e benefícios fiscais concedidos pela Secretaria da Fazenda.

A Adepe não só atrai investimentos, como também impulsiona o desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs). Esses arranjos reúnem pequenos e médios produtores rurais e industriais, e têm o objetivo de fortalecer a economia local.

O Programa Força Local se configurou como o principal condutor desse trabalho, oferecendo apoio técnico e financeiro aos APLs, com foco nas atividades econômicas primárias e secundárias. Em 2023, foi lançado um novo programa de fomento aos APLs, o PE Produz, que tem o objetivo de interiorizar o desenvolvimento socioeconômico do estado, beneficiando diversas cadeias produtivas em todas as regiões de Pernambuco.

As Câmaras Setoriais também são uma importante ferramenta para o desenvolvimento dos APLs. Elas são espaços de diálogo entre os setores produtivos e o governo, e ajudam a identificar as demandas e desafios das cadeias produtivas.

Em relação ao fortalecimento da cadeia produtiva da economia criativa, a Agência desenvolve ações de difusão, documentação, formação, comunicação, promoção e valorização do patrimônio cultural. A Fenearte, considerada a maior feira de artesanato da América Latina, movimenta negócios para além dos dias em que acontece.

A Adepe também opera desde 2015 os sistemas necessários para a comercialização de energia elétrica de fontes renováveis no mercado livre, junto aos órgãos do Sistema Elétrico Brasileiro. A Agência presta serviços de suporte técnico, em termos de comercialização e geração de energia, bem como coordena ações de incentivo ao uso de energias renováveis.

1.2. ESTRUTURA REGIMENTAL

A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (Adepe) é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC), criada pela Lei Estadual nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 5.840, de 26 de agosto de 1966, para apoiar o desenvolvimento econômico do estado.

A ADEPE é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é constituído por:

- 01 (um) representante do Acionista Majoritário;
- 01 (um) representante dos Acionistas Minoritários;
- 01 (um) membro independente;
- 04 (quatro) membros de escolha da Assembleia Geral.

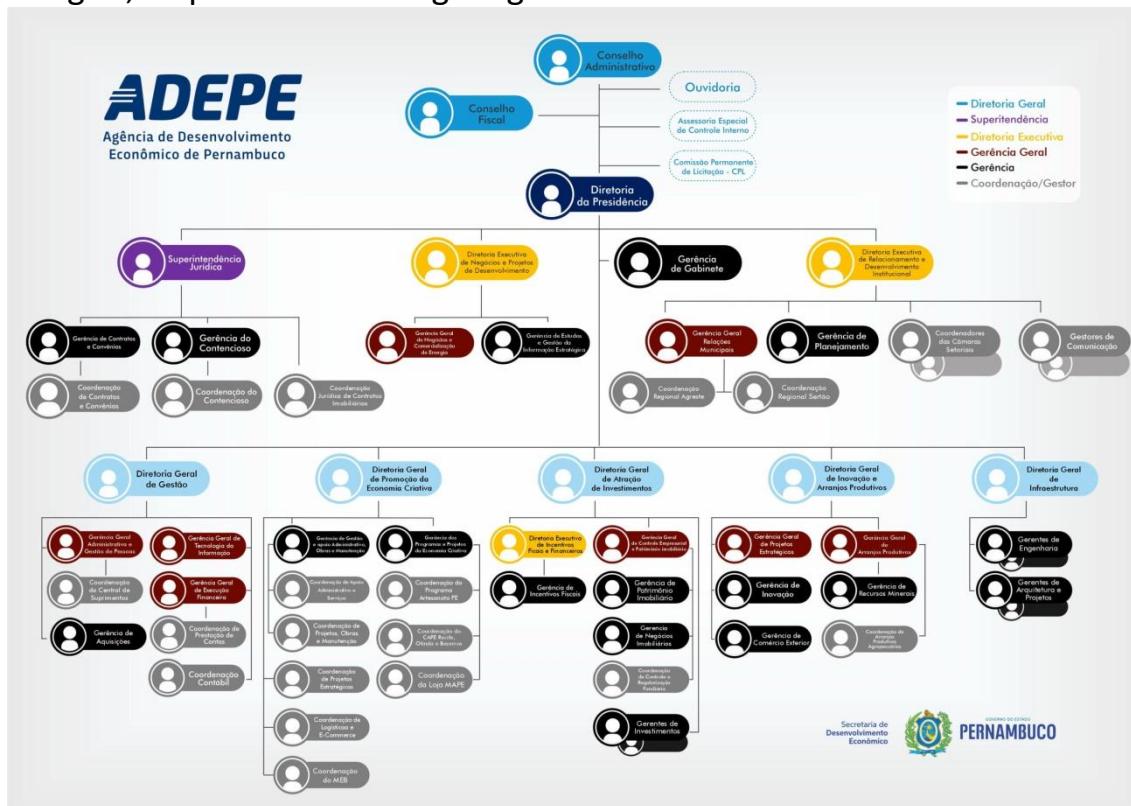
O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela maioria dos presentes na Assembleia Geral que inaugura cada mandato.

A Agência conta ainda com Conselho Fiscal, funcionando de forma permanente, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo um conselheiro e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

O organograma da ADEPE é composto por três níveis hierárquicos:

- **Nível estratégico:** é composto pelo Conselho de Administração, que é o órgão máximo de deliberação da instituição, e pela Diretoria Colegiada, que é responsável pela gestão e execução das ações da ADEPE.
 - **Nível tático:** é composto pelas Diretorias Gerais e Executivas, que são responsáveis por áreas específicas de atuação da ADEPE.
 - **Nível operacional:** é composto pelas Unidades, que são responsáveis pela execução das ações das Diretorias Gerais e Executivas.

A seguir, é apresentado o organograma da ADEPE:



Fonte: [adepe-organograma-agosto-2022-scaled.jpg \(2560x1811\)](#)

A Diretoria Colegiada da ADEPE é composta por cinco diretores gerais que são responsáveis pela gestão e execução das ações, sob a orientação do Diretor-Presidente:

- 01 Diretoria da Presidência;
- 01 Diretoria Geral de Atração de Investimentos;
- 01 Diretoria Geral de Inovação e Arranjos Produtivos;
- 01 Diretoria Geral de Infraestrutura;
- 01 Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa;
- 01 Diretoria Geral de Gestão

Diante de tal formatação, as principais atribuições das Diretorias Gerais em 2023 estão devidamente comentadas abaixo:

A **Diretoria da Presidência** é responsável pela administração geral da ADEPE, incluindo a representação institucional, a coordenação das atividades das diretorias e a execução das deliberações do Conselho de Administração.

A **Diretoria Geral de Atração de Investimentos** possui a responsabilidade de prospectar, atrair e apoiar a ampliação e o desenvolvimento de novos empreendimentos econômicos no Estado, dinamizando e incrementando as estruturas produtivas nos diversos setores econômicos.

A **Diretoria Geral de Inovação e Arranjos Produtivos** é responsável por promover o desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs), contribuindo para a geração de emprego e renda, o aumento da produtividade e a competitividade dos setores. As ações desenvolvidas pela Diretoria incluem fomento ao diálogo setorial por meio das câmaras setoriais, e ações nas áreas de mineração, energia renovável, exportação de empresas e inovação.

A **Diretoria Geral de Infraestrutura** é responsável pelos projetos de engenharia, execução e supervisão de obras e atividades de manutenção e infraestrutura de novos empreendimentos e fomento ao desenvolvimento econômico, bem como pela execução das ações necessárias para a manutenção e implantação dos pólos empresariais da ADEPE. Por se tratar de uma diretoria de atividade meio, servindo estrategicamente como um braço operacional para as ações da entidade.

A **Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa** possui a responsabilidade de fortalecer e visibilizar a economia criativa de Pernambuco em diversas linguagens da cultura, como a música, cultura popular, literatura, gastronomia, artes visuais, artes cênicas, moda e sobretudo, o artesanato, desde sempre a grande potência.

A **Diretoria Geral de Gestão** é responsável por apoiar e supervisionar as atividades administrativas, de TI, de recursos humanos, financeiras e a prestação de serviços e logística para todas as unidades da organização. Também é responsável pelo acompanhamento, controle e execução do repasse das obrigações pecuniárias decorrentes dos contratos de parceria público privada, firmados no âmbito do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco.

1.3. ENTIDADES VINCULADAS

- **Nossa sede**

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347, Graças, Recife, PE, CEP 52050-225
Telefone: (81) 3181.7300

- **Unidade Avançada São Paulo**

Av. Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo
Telefone (11) 2124-3474

- **Unidade Avançada Caruaru**

Av. Visconde de Inhaúma 115, Maurício de Nassau, Caruaru – PE (prédio do Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco (NTCPE))

- **Loja Artesanato de Pernambuco – Recife**

Armazém 11 – Av. Alfredo Lisboa, S/N – Armazém 11 – Bairro do Recife – PE – 50030-100 Telefone (81) 3181-3450
<http://www.artesanatodepernambuco.pe.gov.br/>

- **Loja Artesanato de Pernambuco e Museu Lula Cardoso – Bezerros**

Av. Maj. Aprígio da Fonseca, 1100 – São Sebastião, Bezerros – PE, 55660-000 Telefone: (81) 3728-6650
<http://www.artesanatodepernambuco.pe.gov.br/pt-BR/centro-de-artesanato/unidade-bezerros>

- **Mercado Eufrásio Barbosa**

Largo do Varadouro – Varadouro, Olinda – PE – 53370-280 Telefone: (81) 3181-3460

- **Loja da Moda Autoral de Pernambuco (Mape)**

Armazém 11 – Av. Alfredo Lisboa, S/N – Armazém 11 – Bairro do Recife – PE – 50030-100 Telefone (81) 3181-3455

- **Loja de Bebidas Artesanais de Pernambuco**

Armazém 11 – Av. Alfredo Lisboa, S/N – Armazém 11 – Bairro do Recife – PE – 50030-100 Telefone (81) 3181-3479

- **Unidade Avançada Distrito Industrial de Petrolina**

Rua E, S/n – Distrito Industrial Paulo Coelho – Petrolina –PE CEP: 56308-432

- **Unidade Avançada Distrito Industrial de Araripina**

Margem direita da Estrada Araripina – Rancharia, Sentido BR – 316 – Rancharia, CEP: 56280-000

- **Unidade de Logística e E-Commerce**

Rua D. Pedro Henrique, 242 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-150

1.4. MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS

A atuação da Adepe está balizada em sua **Missão**: apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado por meio de ações indutoras e do apoio aos setores industrial, agroindustrial, comercial, de serviços e de artesanato com foco em inovação e **Visão**: alcançar a excelência no fomento ao desenvolvimento local, sendo referência nacional na inovação de processos, na gestão de recursos públicos e na parceria com o setor privado.

A ADEPE é guiada por cinco valores fundamentais:

Excelência na prestação de serviços: oferece serviços de alta qualidade aos seus clientes.

Inovação: está sempre buscando novas formas de promover o desenvolvimento econômico e social.

Eficácia econômico-financeira: utiliza os recursos de forma eficiente e eficaz.

Valorização do capital humano: investe no desenvolvimento dos seus colaboradores.

Ética e transparência: pauta suas ações pela ética e transparência.

INTEGRIDADE, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

2. COMITÊ DE INTEGRIDADE

O Comitê de integridade é formado por servidores efetivos e/ou comissionados do Estado de Pernambuco, sendo da casa ou cedidos de outros Órgãos, para mandato com duração de 04 (quatro) anos, composto por 03 (três) membros titulares, instituídos por meio de portaria interna. Garantindo a execução do Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI, instituído pelo Decreto Estadual Nº 54.436, de 9 de fevereiro de 2023, o qual visa estabelecer objetivos e diretrizes para a promoção da ética, da integridade, da probidade e do respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e os setores público e privado, bem como definir a estrutura dos programas e planos de integridade dos órgãos e entidades.

Tendo por atribuições assegurar que as diretrizes do PPMI sejam atendidas:

- A formulação e a gestão de programas e planos de integridade por órgão e entidades com vistas ao desenvolvimento do ambiente íntegro;
- O compromisso da alta administração e dos agentes públicos no fortalecimento da cultura de integridade organizacional;
- A priorização do interesse público e a mitigação e tratamento de conflito de interesses nas condutas e decisões dos agentes públicos;
- O aprimoramento da governança e da gestão de riscos;
- A adoção de mecanismos e de instrumentos efetivos de prevenção, detecção e tratamento dos riscos de integridade;
- O incremento da transparência e do controle social da gestão pública; e
- A promoção da cultura de integridade no setor público e privado.

Os membros que compõem o Comitê de Integridade instituídos por meio da Portaria ADEPE Diretoria Nº 16/2024, são:

Membros Titulares: Francisco Eurico da Silva Junior; Érika Cristina de Lima Vasconcelos; e Fernanda Maria Costa Farias.

Para mais informações acesse a Política de Comitê de Integridade no sítio da ADEPE conforme referências ao final do Plano de Integridade.

3. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é formado por servidores efetivos do Estado de Pernambuco, sendo da casa ou cedidos de outros Órgãos, para mandato com duração de 04 (quatro) anos, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, instituídos por meio de portaria interna.

Tendo por atribuições:

- Zelar pela observância do disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade, responsabilizando-se pela correta interpretação das respectivas normas.
- Analisar e julgar, na forma prevista no respectivo Regulamento de Pessoal, casos, ações e medidas relacionados com o Código, mantendo sigilo das informações.
- Desenvolver e implementar políticas relacionadas com a promoção da ética institucional.
- Divulgar o Código de Ética, Conduta e Integridade, disponível no site do Órgão na guia de Governança Corporativa.
- Atualizar, a cada 04 (quatro) anos, o Código com o objetivo de promover a sua adequação às possíveis mudanças ocorridas na sociedade, na tecnologia e na própria Empresa, ou quando houver necessidade.
- Arguir sobre impedimento em casos que comprometam a imparcialidade do conselheiro na solução de conflitos.
- Instruir e deliberar os processos instaurados em função deste Código e submeter ao Conselho de Administração quando envolver dirigentes.

Os membros que compõem o Comitê de Ética instituídos por meio da Portaria ADEPE Diretoria Nº 46/2024, são:

Membros Titulares: João Luiz Regô Lessa Filho; Luiz Bezerra de Souza Filho; e Fernanda Maria Costa Farias.

Membros Suplentes: Ivanete de Souza Oliveira; Marcus José de Andrade; e Maria de Fátima Araújo Santos.

Para mais informações acesse a Política do Comitê de Ética no sítio da ADEPE conforme referências ao final do Plano de Integridade.

4. COMITÊ DE COMPLIANCE

No Regimento Interno do Comitê de Compliance estão estabelecidos os procedimentos a serem observados pelo mesmo para cumprir os objetivos propostos, regulando seu funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições como unidade de assessoramento do Conselho de Administração da ADEPE e da Diretoria da Presidência no que diz respeito a estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de compliance e integridade, gestão de riscos e controles internos. Devendo o Comitê, no exercício de suas funções, agir em conformidade com a missão e os valores da Agência, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código de Conduta e Integridade.

O Comitê deverá atender às seguintes condições:

- Formado por representante do Compliance, da Gestão de Risco e do Controle Interno, indicados pela Diretoria da Presidência.
- Competirá ao membro representante do Compliance coordenar as atividades do Comitê. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o coordenador do Comitê será substituído pelo membro do Controle Interno.
- O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar à Diretoria da Presidência a contratação do trabalho de terceiros especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a agência.
- Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir sólido e comprovado conhecimento na área financeira e ou contábil, bem como em controles internos e gestão de riscos.

E compete ao Comitê:

- Acompanhar o andamento de denúncias quanto a violações do Programa de Integridade e Compliance da ADEPE;
- Avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de gestão de risco;
- Acompanhar, orientar, monitorar e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas, regras, manuais e sistemas de conformidade da ADEPE;
- Conduzir as ocorrências recebidas e resolver os conflitos que não estão previstos no Código Ética, Conduta e Integridade da ADEPE;
- Supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de compliance, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas, aprovadas pelo CONSAD;

- Avaliar e monitorar os procedimentos internos da ADEPE especialmente no que diz respeito à análise de parceiros e terceiros envolvidos em contratos;
- Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas da ADEPE quando julgar necessário ou por solicitação do CONSAD;
- Revisar periodicamente e realizar eventuais alterações ao Programa de Integridade e Compliance ADEPE;
- Reportar-se diretamente ao CONSAD em situações em que se suspeite do envolvimento do(a) Diretor(a)-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- Opinar e prestar esclarecimentos ao CONSAD, quando solicitado, fazendo as recomendações que entender necessárias;
- Rever e propor ao CONSAD atualização deste Regimento, quando necessário;
- Elaborar relatório, sempre que necessário, a respeito do risco de Compliance para o CONSAD da ADEPE;
- Apoiar a Ouvidoria em apuração de informações de manifestações relacionadas a denúncias de condutas que fazem parte do gênero corrupção.

Os membros que compõem o Comitê de Compliance instituídos por meio da PORTARIA ADEPE DIRETORIA Nº 62/2023, são:

Membros Titulares: Hudson Leonardo Oliveira de Aquino; Francisco Eurico da Silva Júnior; e Nathaly Scavuzzi Menezes Medeiros de Souza.

Para mais informações acesse o Regimento Interno do Comitê de Compliance no sítio da ADEPE conforme referências ao final do Plano de Integridade.

5. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Política de Transações com Partes Relacionadas foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais

situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, dos acionistas e da sociedade.

A Política para Transações com Partes Relacionadas da ADEPE estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pela Agência quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

São consideradas como Parte Relacionada à ADEPE as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- I. Sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas da ADEPE, nos termos postos pela legislação aplicável;
- II. Sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Pernambuco;
- III. Em que o Estado de Pernambuco possua influência significativa ou representante na administração;
- IV. Exerçam cargo de administração na ADEPE;
- V. Sejam em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV;
- VI. a) cônjuge ou companheiro; b) ascendente consangüíneo ou por afinidade; c) descendente consangüíneo ou por afinidade; d) parente até o 2º grau, em linha colateral, consangüíneo ou por afinidade;
- VII. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;
- VIII. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso V;
- IX. Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da ADEPE.

Nas transações com partes relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. As transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da ADEPE;
- II. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

III. As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

IV. Parágrafo Primeiro - As políticas operacionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, mencionadas no inciso I do caput, abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolso nos financiamentos concedidos a beneficiários que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo – Nas transações com partes relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições do Estatuto, ou a qualquer norma interna da ADEPE, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

Parágrafo Terceiro – A mera presença de parte relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade descrita no parágrafo anterior.

Nos termos da legislação vigente, a ADEPE deverá divulgar as transações com partes relacionadas nos demonstrativos financeiros da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da ADEPE, que adotará as medidas cabíveis.

Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, é vedada às empresas da ADEPE a concessão de operações de crédito ou transações equiparáveis:

I - administradores e membros do conselho fiscal e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no estatuto social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;

II - parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I;

III - pessoas jurídicas em que os administradores da ADEPE e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e

IV- pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da ADEPE, independentemente da participação societária, ressalvado o disposto no art. 5º. Art. 10º- São vedadas, em qualquer caso, transações com as partes relacionadas descritas nos inciso IV a VII do art. 3º.

Consideram-se administrador, para fins desta Resolução, os Membros do Conselho de Administração ou Diretoria.

A Presente Política deverá ser anualmente revisada pelo Conselho de Administração.

Adicionalmente às regras dispostas na Política de Partes Relacionadas, os colaboradores da ADEPE devem observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

Para mais informações acesse a Política de Transações com Partes Relacionadas no sítio da ADEPE conforme referências ao final do Plano de Integridade.

6. POLÍTICA DE ANTICURRUPÇÃO

A Política de Anticorrupção tem como objetivo assegurar que todos os Colaboradores, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer outros Terceiros com poderes para representar ou agir em seu nome observem os requisitos da Lei Federal nº 12.846/13 (popularmente conhecida como “Lei Anticorrupção”), a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, refletidos nesta política, assim como a Lei Estadual nº 16.309/2018 ou quaisquer outras leis específicas pátrias e de anticorrupção estrangeiras que porventura incidam, ou que venham a incidir, nas atividades da ADEPE.

As partes acima relacionadas deverão, também, observar as diretrizes do Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como as demais políticas de conformidade da ADEPE, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e aos regulamentos, com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e empresariais.

O descumprimento de leis locais ou estrangeiras de combate à corrupção poderá resultar em severas penalidades tanto para a ADEPE como para seus administradores, colaboradores e terceiros, nos âmbitos civil, penal e administrativo. Pessoas físicas envolvidas com atos de corrupção, omissas ou coniventes com tais atos também poderão ser responsabilizadas criminalmente.

Em se tratando de Colaboradores, caberá, ainda, a aplicação, pela ADEPE, de penas disciplinares previstas na CLT e na Lei Estadual nº 6.123/1968, incluindo demissão, mediante devido processo legal, quando couber, bem como a tomada de outras medidas legais cabíveis, no intuito de manter a lisura da instituição.

A Política de Anticorrupção visa a combater e prevenir qualquer forma de corrupção, orientando com relação a situações de conflitos e de violação à referida lei e outras legislações brasileiras específicas, bem como às diretrizes de condutas estabelecidas pela ADEPE.

Cabe a todas as Diretorias da ADEPE e seus colaboradores, com apoio do Comissão de Ética:

- 1) Contatar imediatamente a Unidade de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno caso seja solicitada ou mesmo oferecida uma vantagem indevida, no âmbito das atividades desenvolvidas em interesse, benefício ou representação da ADEPE;
- 2) Relatar diretamente ao seu gestor e à Unidade de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno ou ainda por meio do Canal de Ouvidoria da ADEPE, qualquer sinal de alerta que gere desconfiança sobre a integridade desta Política;
- 3) Recusar a proceder qualquer solicitação de Pagamentos de Facilitação, comunicando ao solicitante sobre as proibições previstas nesta Política e informar imediatamente à Unidade de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno sobre tal solicitação ou ainda à Comissão de Ética;
- 4) Ser diligente no que diz respeito aos critérios de despesas que envolvam funcionários públicos, cuidando e assegurando que estejam rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Política, independentemente do montante da transação, de forma a garantir a exatidão dos respectivos lançamentos contábeis;
- 5) Consultar a Unidade de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos caso esteja atuando em procedimentos que envolvam interações com Agentes Públicos e tenha dúvidas sobre como agir nessas situações;
- 6) Adotar condutas para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto do relacionamento com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, tais como aquelas previstas nesta política;
- 7) Agir de forma a não dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos, ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de Autoridades Governamentais, que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização, nos termos da legislação vigente.

Para mais informações acesse a Política de Anticorrupção no sítio da ADEPE conforme referências ao final do Plano de Integridade.

7. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Política de Proteção de Dados tem o propósito de nortear as ações dos agentes públicos na prestação de informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com seu público e formadores de opinião e aplica-se à ADEPE no que diz respeito à sua atuação de acordo com as leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis à Proteção de Dados Pessoais.

No que diz respeito ao escopo de aplicação, o art. 3º da Lei Federal 13.709/2018, estabelece que a LGPD recai sobre qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- a. A operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- b. A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
- c. Os dados pessoais, objeto do tratamento, tenham sido coletados no território nacional. Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

Portanto, aplica-se a todas as operações da ADEPE que tratam de dados pessoais. Estende-se, também, às operações da ADEPE realizadas fora do território brasileiro que tratam dados pessoais coletados no Brasil, ou que a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no Brasil.

As áreas da ADEPE, com o apoio do encarregado, têm o dever de seguir as instruções emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como as melhores práticas para garantir a privacidade e a Proteção de Dados dos Titulares.

A implementação de medidas de segurança no âmbito do art. 46 da LGPD, juntamente com as medidas previstas na Política de Segurança da Informação e no Plano de Resposta à Incidentes de Segurança, devem ser instrumentos apropriados para prevenir Incidentes de Segurança de Dados. O Controlador terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato e/ou durante todo o período em que o Operador retiver os Dados Pessoais do Controlador, de realizar uma avaliação interna ou auditoria para confirmar que o Operador e/ou Sub Operador está agindo em conformidade com esta Política e a LGPD, mediante notificação do Operador com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

O Operador deverá disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com esta Política e com o Contrato, e deverá permitir e contribuir com auditorias, incluindo verificações e inspeções periódicas, pelo Controlador ou por auditor enviado pelo Controlador, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador. No caso de quaisquer problemas de segurança encontrados durante tais auditorias, o Operador deverá tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver os problemas mencionados.

O Controlador terá o direito de notificar o Operador e/ou Sub Operador sobre qualquer possível risco de eventual ocorrência de Incidente de Segurança ou descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados que constatar em sua auditoria, devendo o Operador e/ou Sub Operador, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias, informando o Controlador que poderá, a seu critério, realizar nova auditoria. O Controlador e o Operador têm o dever de consultar e atender às instruções detalhadas na Lei Geral Proteção de Dados e aquelas

que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional sobre notificação de incidente de dados pessoais.

O período dos dados armazenamento é estabelecido pela Lei, na maioria casos. Se o Controlador decidir por um período mais longo de tempo de retenção, deverá ser registrado propriamente no Registro de Dados.

Nos casos em que a lei não forneça prazo mínimo para retenção, o Controlador deverá estar apto para justificar o período de retenção de acordo com os Princípios de Responsabilização e Prestação de Contas, Necessidade e Adequação.

A Política será revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do DPO.

Membros da Unidade responsável pela Política: Fabiana Freitas Wanderley; Maria de Fátima Vilaça de Souza Barbosa; Nathaly Scavuzzi Menezes Medeiros de Souza; e Simone Patrícia Alves de Medeiros.

Para mais informações acesse a Política de Proteção de Dados no sítio da ADEPE conforme referências ao final do Plano de Integridade.

8. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A Política de Divulgação de Informação tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas. Nossa política explicita os mecanismos de transparência ativa e passiva adotados na ADEPE e disciplina o uso e a divulgação de informações, conforme a legislação aplicável e, em especial, as Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Sendo fundada nos seguintes princípios:

• **Transparência:** A ADEPE orientada pela premissa de que toda informação concernente às suas atividades operacionais e administrativas será tornada pública, a não ser que haja previsão de hipótese de preservação do sigilo da informação.

• **Controle e Governança:** A ADEPE tem o compromisso de prestar contas ao seu acionista controlador, aos órgãos de controle, bem como à sociedade e de assegurar os mais altos padrões de governança corporativa.

• **Receptividade:** em razão do seu compromisso com a comunicação aberta e eficiente, a ADEPE está inteiramente disponível para o recebimento de comentários e sugestões que tenham como objetivo contribuir para a consecução de sua missão e/ou o aprimoramento da comunicação e transparência.

• **Respeito à confidencialidade:** A ADEPE tem o dever legal de respeitar o sigilo imposto pela legislação brasileira ou estrangeira, este decorrente dos contratos celebrados com partes internacionais, quando aplicável. Tal princípio é indispensável para a manutenção da relação de confiança estabelecida com seus beneficiários e com a própria sociedade no desenvolvimento de suas atividades.

No tocante a classificação da informação dar-se-á nos termos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011, pelo Decreto nº 7.724/2012 e demais disposições aplicáveis externas e internas, classificando-se como: Sigilosa; Restrita; e Pública.

As informações devem ser disponibilizadas e atualizadas em seção específica do sítio da ADEPE na Internet (www.adepe.pe.gov.br) informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela ADEPE, observando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. No tocante a atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou Conselho de Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Agência.

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação. Devendo o pedido ser, preferencialmente, apresentado em formulário padrão, disponibilizado no sítio eletrônico da Agência. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido formulado. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- Nome do requerente;
- Número de documento de identificação válido;
- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos; desproporcionais ou não razoáveis; que exijam trabalhos adicionais de análise; interpretação ou consolidação de dados e informações; ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da ADEPE.

Para mais informações acesse a Política de Divulgação de Informações no sítio da ADEPE conforme referências ao final do Plano de Integridade.

9. REGULAMENTO DE DEFINIÇÕES DE CRITÉRIOS DE SIGILOS ESTRATÉGICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL

O Regulamento de Definições de Critérios de Sigilos Estratégicos, Comercial e Industrial tem por objetivo estabelecer critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégicos, comercial e industrial, bem como orientar administradores, gestores e empregados da ADEPE quanto a sua disponibilização. As informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será restrito e individualizado.

Deve ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Para o estabelecimento do sigilo da informação, deverá ser

observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

Cabe a ADEPE assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. Quando não for autorizado acesso integral à informação, por esta ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

As informações caracterizadas como Ato ou Fato Relevante obedecerão o disposto na Política de Divulgação de Informações. O compartilhamento de documentos sigilosos somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e preenchimento do Termo de Confidencialidade, individualizado. O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo. A ADEPE identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que tornar-se-á corresponsável pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.

Para mais informações acesse o Regulamento de Definições de Critérios de Sigilos Estratégicos, Comercial e Industrial no sítio da ADEPE conforme referências ao final do Plano de Integridade.

GESTÃO DE RISCO E CONTROLE INTERNO

10. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS

A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos da ADEPE – Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, utilizando-se das boas práticas de Governança Corporativa, a fim de assegurar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos do negócio.

Aplica-se a todas as áreas, macro processos e operações da ADEPE, ao Centro de Artesanato de Pernambuco, Loja de Moda Autoral de Pernambuco, Loja de Bebidas de Pernambuco, Centro de Artesanato de Pernambuco filial Bezerros, Mercado Eufrásio Barbosa, Escritório São Paulo e Escritório Caruaru e àquelas que direta ou indiretamente participam do processo de Gerenciamento de Risco e Controles Internos, devendo ser conhecida e praticada pelo quadro da estrutura administrativa e todo quadro de colaboradores, bem como, consultores externos e quaisquer agentes que desempenhem atividades junto à ADEPE.

A unidade destina-se a todas as áreas, devendo ser conhecida e praticada por todo o quadro de colaboradores da agência, qualquer área que utilize ou venha a utilizar as ferramentas disponibilizadas pela unidade de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno (CGRCI), como suporte à condução dos seus processos para a redução da exposição aos riscos, internos ou externos, inerentes aos negócios da ADEPE.

As atividades de Gestão de Riscos constituem processo desenvolvido para garantir que sejam alcançados os objetivos da ADEPE, pautadas pelas seguintes diretrizes:

- I. Implementar a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por ele, ou por outro diretor estatutário, que conforme seu Estatuto, prever as atribuições da área, bem como estabelece

mecanismos que assegurem atuação independente, consoante estabelecido no parágrafo segundo, art. 9º, da Lei nº13.303/2016;

II. A prática do gerenciamento de riscos deve considerar os aspectos quanto a missão, visão e valores da Agência, viabilizando a compreensão da gestão de riscos por todos os colaboradores;

III. O Conselho de Administração e Diretorias devem promover a gestão de riscos em todos os níveis hierárquicos e áreas de atuação da Agência, assegurar a aplicação das diretrizes e a aderência aos procedimentos de gerenciamento de riscos;

IV. O Conselho de Administração deve assegurar-se de que a Diretoria identifica preventivamente – por meio de um sistema de informações adequado – e lista os principais riscos aos quais a organização está exposta, além da sua probabilidade de ocorrência, a exposição financeira consolidada a esses riscos (considerando sua probabilidade de ocorrência, o impacto financeiro potencial e os aspectos intangíveis) e as medidas e os procedimentos adotados para sua prevenção ou mitigação;

V. O gerenciamento de riscos deve se fazer presente em todos os processos de gestão, controles internos e auditoria interna, promovendo a identificação antecipada dos riscos e a gestão tempestiva destes;

VI. Os riscos identificados devem ser analisados, classificados, priorizados e monitorados;

VII. Definir planos de ação e contingência dos riscos, bem como realizar o seu monitoramento;

VIII. A melhoria contínua do processo de gerenciamento de riscos deve ser promovida através de ciclos de avaliação e revisões independentes, com periodicidade anual, de modo a assegurar a eficácia do gerenciamento e do monitoramento.

O processo de gestão de riscos da ADEPE está estruturado nas seguintes etapas:

I. ESTABELECIMENTO DO CONTEXTO: Definição dos critérios para gestão de riscos e o escopo da gestão, as áreas e setores envolvidos. O contexto deve ser dividido em contexto interno e externo em relação a

organização. No contexto interno, a organização deve analisar sua estrutura organizacional, responsabilidades, processos, os sistemas de informação internos e o diálogo e relações com as partes interessadas internas. No contexto externo, questões como o ambiente legal, social, cultural, político, financeiro, tecnológico, econômico, dentre outros devem ser avaliados, assim como a relação com partes interessadas externas, a sua percepção e seus valores.

II. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS: Reconhece e descreve os riscos aos quais a Agência está exposta, quando deverão ser levantados e definidos os eventos, causas, impactos e responsáveis pelos riscos.

III. ANÁLISE DOS RISCOS: Realiza estudos, de modo a definir os atributos de impacto e probabilidades, considerando efeito dos controles já existentes, bem como os esforços para minimização dos principais riscos, considerando as diretrizes da Agência.

IV. TRATAMENTO DOS RISCOS: Envolve a seleção de ações para responder aos riscos – evitar, mitigar, compartilhar, aumentar ou aceitar. O tipo e o nível de resposta/priorização dependem, principalmente, da materialidade, criticidade e relevância do risco, bem como do apetite ao risco que foi definido pela Agência.

V. MONITORAMENTO DOS RISCOS: Para o monitoramento dos riscos definidos nas etapas acima, são necessários:

- a) supervisão da implantação e manutenção dos planos de ação e iniciativas previstas na fase de tratamento e o alcance das metas estabelecidas, através de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes;
- b) acompanhamento do desempenho dos indicadores de riscos;
- c) aprimoramento contínuo do processo de gestão de riscos;
- d) detecção de mudanças no contexto interno e externo, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco, as quais podem requerer revisão dos tratamentos e suas prioridades; e
- e) identificação de riscos emergentes.

VI. COMUNICAÇÃO DOS RISCOS: Deve ser contínua e interativa permeando todo o processo de Gestão de Riscos Corporativos.

A ADEPE adota modelo de gestão de riscos baseado nos conceitos das Três Linhas instituída pelo IIA 2020 (The Institute of Internal Auditors), sendo:

- I. Primeira linha: representada por gestores das áreas de negócio e suporte, os quais devem assegurar a efetiva gestão de riscos dentro do escopo das suas responsabilidades organizacionais diretas.
- II. Segunda linha: refere-se às áreas de controle da Companhia, sendo responsável por apoiar, monitorar e questionar questões relacionadas a riscos e controles.
- III. Terceira linha: atuando de forma independente e objetiva, tem como objetivo fornecer opiniões aos órgãos de Governança sobre o processo de gerenciamento de riscos e a efetividade dos Controles Internos.

As medidas de tratamento serão adotadas de acordo a avaliação do apetite ao risco, conforme critérios a seguir delineados:

- I. Exposição Alta – O nível de risco tem elevada probabilidade de impactar a capacidade de atingir a missão/objetivos estratégicos. Os controles tendem a ser inadequadamente projetados ou ineficazes;
- II. Exposição Moderada – O nível de risco pode atrasar ou interromper a realização da missão/objetivos estratégicos. Os controles são adequadamente projetados e geralmente efetivos;
- III. Exposição Baixa – O nível de risco não impedirá substancialmente a capacidade de alcançar a missão/objetivos estratégicos. Os controles são prudentemente projetados e eficazes.

Além dos deveres e diretrizes detalhadas na Política de Gestão de Risco e Controles Internos, todos aqueles que exercem cargo, função ou emprego na ADEPE possuem responsabilidade pela operacionalização da gestão de riscos e controles internos e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores para adoção das medidas necessárias.

Para mais informações acesse a Política de Gestão de Risco e Controles Internos no sítio da ADEPE conforme referências ao final do Plano de Integridade.

11. RISCO

A Adepe trabalha a gestão de riscos em seus processos por meio de abordagem estruturada se utilizando das recomendações da Secretaria Geral da Controladoria – SCGE/PE, da *ISO 31000*, do *COSO ICIF*, do *COSO ERM e do Orange Book* e outros, considerando-se ainda as forças e as fraquezas, as oportunidades e as ameaças – *SWOT*, incertezas, fontes, consequências, probabilidade, impacto, eventos, cenários, controles preventivo e de detecção e eficácia destes.

Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, materializado através de um incidente ou uma ocorrência, com bases em fontes internas e/ou externas, composto de três elementos – chance, escolha e consequência.¹

Em 2023, a Adepe realizou diagnóstico buscando mensurar os Riscos Inerentes, os Níveis de Confianças dos Controles e os Riscos Residuais. Tudo isso só foi possível considerando-se:

Contexto e Escopo – Considerando a missão, visão, valores e objetivos da Adepe, buscando as principais forças, fraquezas, oportunidades e ameaças – *SWOT*, junto os servidores da 1^a linha;

Identificação dos Riscos – considerando o escopo, identificam-se as causas, os eventos e as consequências;

Avaliação dos Controles – identificam-se os controles existentes para mitigação dos riscos encontrados, são estes avaliados e classificados (inexistente, fraco, médio, satisfatório e forte);

¹ O conceito engloba ISO 31000, COSO ERM e KPMG (2020) apud Perry Kuver (1999) - KPMG. Guia Prático de Compliance: o que você precisa saber para começar. Novembro, 2020.

Cálculo dos Riscos Residuais – considerando os riscos encontrados (risco inerente) e os controles existentes, e ainda a probabilidade e o impacto, tem-se a definição do risco residual;

Validação do Risco Inerente – verifica-se se os níveis de risco inerente estão de acordo com a realidade apresentada.

O diagnóstico ainda abordou a **Definição das Medidas** – considerando-se o apetite e a tolerância, e se cada risco é chave ou não, mensura-se nova medida de controle – aceitar, transferir, mitigar, evitar – e fez menção ao posterior **Plano de Tratamento** – especificam-se as opções de tratamento que serão implementadas, os responsáveis e os prazos, de forma que os envolvidos tenham compreensão e haja o monitoramento da implantação do plano, utilizando-se de ferramentas como 5W2H, OKR, Design Thinking e PDCA.

GOVERNANÇA

A governança é entendida como sistema pelo qual a Adepe é dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo o relacionamento entre *shareholders*, Conselho de Administração, Diretoria, órgão de fiscalização e controle e demais *stakeholders*. conjunto de práticas, políticas e diretrizes que regulam a maneira como a Adepe é administrada e supervisionada, visando transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, sendo fundamental para a sustentabilidade e sucesso a longo prazo.

Ordinariamente, as reuniões dos Conselhos Fiscal e de Administração devem ser realizadas ao fim de cada trimestre. Em 2023, as reuniões foram mensais. Ainda, além da AGO, aconteceram duas Assembleias Gerais Extraordinárias, demonstrando assim uma governança corporativa robusta para que a Adepe opere de maneira eficiente e ética, aumentando a confiança dos investidores e outras partes interessadas, contribuindo para a sua estabilidade e crescimento sustentável.

A Adepe procurou se adequar às melhores práticas de mercado, seguindo orientações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e

da ISO 37000. Assim, disponibilizou relatórios regulares, manteve canal de comunicação aberto, Conselhos ativos, responsabilidade gerencial, auditoria independente, planejamento de longo prazo e prezou pela sustentabilidade e responsabilidade social, além da melhoria contínua – avaliação, feedback, capacitação, desenvolvimento, adaptação e inovação.

COMPLIANCE

A Adepe entende que deve estar preparada para competir em um ambiente cada vez mais complexo, incerto, ambíguo e volátil. Mas, o que é compliance? É o caminho para fazer a coisa certa, isto é, agir de acordo com as leis, normas, regulamentos e políticas internas.

Em 2023, com a mudança da gestão, entendeu-se ser necessário o aperfeiçoamento do compliance na Agência. Assim, com base em metodologias como lean e six sigma, iniciou-se uma série de entrevistas com todos os colaboradores, com base no método SIPOC, visando entender o funcionamento dos setores, as ferramentas utilizadas e os riscos envolvidos. Posteriormente, revisaram-se e se aperfeiçoaram fluxos e procedimentos existentes e novos foram construídos.

Paralelamente, revisaram-se políticas e ocorreu maior publicidade interna destas, em especial, o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

A Adepe adota os pilares de suporte da alta administração, análise de riscos, código e política de compliance, controles internos, treinamento e comunicação, canais de comunicação, due diligence, investigações internas, auditoria e monitoramento, diversidade e inclusão, visando as melhores práticas de mercado.

Do ponto de vista do ordenamento jurídico, a Adepe procurou aprimorar a conformidade às Leis 13.303/16 (Lei das Estatais) e 12.846/13 (Lei Anticorrupção). Também, seguir as melhores práticas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e ISSO 19600 e 37001.

REFERÊNCIAS

Pernambuco, Agência de Desenvolvimento Econômico de. **CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA – 2024**. Recife: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 2024. Disponível em: https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/documento-2-carta-anual-de-politicas-publicas-e-governaca-corporativa_compressed.pdf

Pernambuco, Agência de Desenvolvimento Econômico de. **CÓDIGOS DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**. Recife: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 2024. Disponível em: <https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/adepe-codigo-de-etica-conduta-e-integridade.pdf>

Pernambuco, Agência de Desenvolvimento Econômico de. **ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO 2024-2028**. Recife: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 2024. Disponível em: https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/Estrategia-de-Longo-Prazo-2024-2028-FINAL_VDEZ23_compressed-1.pdf

Pernambuco, Agência de Desenvolvimento Econômico de. **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 2024**. Recife: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 2024. Disponível em: https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Politica_de_Divulgacao_de_Informacoes_2024_compressed.pdf

Pernambuco, Agência de Desenvolvimento Econômico de. **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS**. Recife: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 2024. Disponível em: https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Politica_de_Gestao_de_Riscos_e_Controles_Internos_2024_compressed.pdf

Pernambuco, Agência de Desenvolvimento Econômico de. **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**. Recife: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 2024. Disponível em: https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Politica_de_Protecao_de_Dados_2024_compressed.pdf

Pernambuco, Agência de Desenvolvimento Econômico de. **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**. Recife: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 2024. Disponível em: https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/POLITICA_DE_TRANSACAO_COM_PARTES_RELACIONADAS_ADEPE_2023_vf.pdf

Pernambuco, Agência de Desenvolvimento Econômico de. **REGULAMENTO DE DEFINIÇÃO DE CRITERIOS DE SIGILOS ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL**. Recife: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 2024. Disponível em: https://www.adepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Regulamento_de_Definicao_de_Criterios_de_Sigilos_Estrategico_Comercial_e_Industrial_2024_compressed.pdf

Transporte, Departamento Nacional de Infraestrutura de. **INTEGRIDADE**. Brasília: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/integridade#:~:text=Integridade%3A%20do%20Latim%20integritate.,cada%20um%20de%20seus%20integrantes>

ANEXOS

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

O presente Termo de Recebimento e Compromisso deve ser assinado e encaminhado ao Conselho de Ética da Adepe.

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Ética, Conduta e Integridade da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – Adepe, tomei conhecimento de seu conteúdo e me comprometo a cumpri-lo totalmente.

Afirmo, ainda, que fui comunicado (a) da obrigatoriedade de seguir as orientações desse Código em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente ligadas às atividades desempenhadas por mim nesta empresa.

Concordo que, na hipótese de ocorrerem situações em que não estejam presentes no Código, mas que possam significar uma conduta imprópria ou risco à minha segurança ou da empresa, informarei imediatamente o fato ao meu superior ou ao Comitê de Ética.

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL E DATA : _____

ASSINATURA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, devidamente identificado (a) na CONDIÇÃO SÉTIMA, doravante denominado RESPONSÁVEL, tenho ciência de que o acesso a informações sigilosas da ADEPE é restrito e individualizado e reconheço que estou tendo acesso a informações da ADEPE caracterizadas como sigilo estratégico, comercial ou industrial, conforme relacionado na CONDIÇÃO OITAVA.

O RESPONSÁVEL se compromete a não divulgar, sem autorização da ADEPE, as informações recebidas, conforme as seguintes CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – As informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os empregados da ADEPE, sem a devida autorização do responsável pela informação.

SEGUNDA - Caso a revelação das informações da ADEPE seja determinada por ordem judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente à ADEPE, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis, e deverá revelar apenas as informações exigidas judicialmente.

TERCEIRA - Em caso de eventual violação do sigilo por terceiros, o RESPONSÁVEL deverá informar imediatamente à ADEPE acerca do fato.

QUARTA – O órgão de Controle é corresponsável pela manutenção do sigilo da informação com ele compartilhada.

QUINTA – O não cumprimento das CONDIÇÕES expressas neste Termo poderá implicar na responsabilização, nas esferas administrativa, civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à ADEPE.

SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão enquanto a informação continuar protegida, cabendo ao RESPONSÁVEL consultar à ADEPE sobre possível alteração do enquadramento da informação como sigilosa.

SÉTIMA – Os dados do RESPONSÁVEL devem estar plenamente identificados:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Entidade ou Órgão: _____

CNPJ: _____

OITAVA – As informações protegidas que forem cedidas devem estar sempre identificadas, inclusive quanto à categoria do sigilo:

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Recife/PE, _____

Responsável

Eu, _____

_____, empregado (a) da ADEPE, matrícula _____, declaro que entreguei os documentos identificados na CONDIÇÃO OITAVA ao RESPONSÁVEL, e informo que a detentora da informação é Unidade

_____, e-mail _____, para eventual consulta formal sobre o enquadramento da informação fornecida.

Empregado / Unidade (Assinatura)

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO